



# DIÁRIO OFICIAL

# EXECUTIVO

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia  
SALVADOR, SEXTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2020 - ANO CIV - Nº 22.884

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

## LEIS

### LEI Nº 14.260 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Define obrigação de pequeno valor, no âmbito da Administração Pública Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para os fins do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, são consideradas de pequeno valor as obrigações atribuídas ao Estado, suas Autarquias e Fundações Públicas, por decisão judicial transitada em julgado, atualizada na data da respectiva requisição, que não exceder a 10 (dez) salários mínimos.

§ 1º - Fica vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução de cada autor, a fim de que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no *caput* e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 2º - É facultada à parte exequente a renúncia ao crédito, no que exceder o valor estabelecido no *caput* deste artigo, para que possa optar pelo pagamento do saldo, sem a expedição de precatório.

§ 3º - Para os processos com trânsito em julgado e execução iniciada até a data de publicação desta Lei, fica alterado o limite estabelecido no *caput* deste artigo, para 20 (vinte) salários mínimos.

§ 4º - Ficam excepcionadas do quanto disposto no *caput* deste artigo as demandas que tenham como titulares pessoas com enfermidades graves, reconhecidas para fins de isenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, mantendo-se o valor de 20 (vinte) salários mínimos.

**Art. 2º** - O pagamento de requisição de pequeno valor deverá ser efetuado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado do respectivo recebimento.

**Art. 3º** - As Entidades da Administração Indireta do Estado deverão encaminhar à Procuradoria Geral do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias do respectivo recebimento, com as informações correspondentes, as requisições de pagamento, para manifestação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as Leis nºs 9.446, de 09 de maio de 2005, e 12.581, de 20 de junho de 2012.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 16 de abril de 2020.

**RUI COSTA**  
Governador

Bruno Dauster  
Secretário da Casa Civil

Manoel Vitorio da Silva Filho  
Secretário da Fazenda

## DECRETOS NUMERADOS

### DECRETO Nº 19.642 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas estaduais na data que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

considerando a edição do Decreto nº 19.626, de 09 de abril de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano,

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica mantido o expediente normal nas repartições públicas do Poder Executivo Estadual no dia 20 de abril de 2020.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 16 de abril de 2020.

**RUI COSTA**  
Governador

Bruno Dauster  
Secretário da Casa Civil  
Walter de Freitas Pinheiro  
Secretário do Planejamento  
Maurício Teles Barbosa  
Secretário da Segurança Pública  
Fábio Vilas-Boas Pinto  
Secretário da Saúde  
Carlos Martins Marques de Santana  
Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social  
João Carlos Oliveira da Silva  
Secretário do Meio Ambiente  
Leonardo Góes Silva  
Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento  
Nelson Vicente Portela Pellegrino  
Secretário de Desenvolvimento Urbano  
Marcus Benício Foltz Cavalcanti  
Secretário de Infraestrutura  
Fabya dos Reis Santos  
Secretária de Promoção da Igualdade Racial  
Josias Gomes da Silva  
Secretário de Desenvolvimento Rural  
Fausto de Azevedo Franco  
Secretário de Turismo

Edelvino da Silva Góes Filho  
Secretário da Administração  
Manoel Vitorio da Silva Filho  
Secretário da Fazenda  
Jerônimo Rodrigues Souza  
Secretário da Educação  
João Leão  
Secretário de Desenvolvimento Econômico  
Arany Santana Neves Santos  
Secretária de Cultura  
Lucas Teixeira Costa  
Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura  
Davidson de Magalhães Santos  
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte  
Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro  
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Julieta Maria Cardoso Palmeira  
Secretária de Políticas para as Mulheres  
Cibele Oliveira de Carvalho  
Secretária de Relações Institucionais  
André Nascimento Curvelo  
Secretário de Comunicação Social  
Nestor Duarte Guimarães Neto  
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

### DECRETO Nº 19.643 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Altera os Anexos I e II do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

### DECRETA

**Art. 1º** - O Anexo I do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, passa a vigorar acrescido dos Municípios de Aiquara, Amélia Rodrigues, Bucarema, Conceição do Jacuípe e Curaçá, na forma do Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** - Ficam suspensas, a partir da primeira hora do dia 18 de abril de 2020, a circulação e a saída, e, a partir da nona hora do dia 18 de abril de 2020, a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal, público e privado, rodoviário e hidroviário, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, nos Municípios de Aiquara, Amélia Rodrigues, Bucarema, Conceição do Jacuípe e Curaçá, até o dia 03 de maio de 2020.

**Art. 3º** - O Anexo II do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo II deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 16 de abril de 2020.

**RUI COSTA**  
Governador

Bruno Dauster  
Secretário da Casa Civil  
Walter de Freitas Pinheiro  
Secretário do Planejamento  
Maurício Teles Barbosa  
Secretário da Segurança Pública  
Fábio Vilas-Boas Pinto  
Secretário da Saúde

Edelvino da Silva Góes Filho  
Secretário da Administração  
Manoel Vitorio da Silva Filho  
Secretário da Fazenda  
Jerônimo Rodrigues Souza  
Secretário da Educação  
João Leão  
Secretário de Desenvolvimento Econômico



**Governo do Estado da Bahia**

**Governador do Estado**  
Rui Costa dos Santos

**Vice-Governador do Estado**  
João Felipe de Souza Leão

**Secretário da Casa Civil**  
Bruno Dauster Magalhães e Silva



**IMPRENSA OFICIAL DA BAHIA**  
GOVERNO DO ESTADO

**Diretor Geral**

Roberto Pereira de Britto

**Diretor Técnico**

Marcos Emílio Barbosa dos Santos



**Ao leitor:** O Diário Oficial do Estado é uma publicação da Empresa Gráfica da Bahia que circula em cinco edições semanais, de terça a sábado. O D.O.E., como é conhecido, é composto de quatro cadernos: **Executivo** – Caderno destinado à publicação das leis e decretos do Governador do Estado da Bahia, dos diversos atos da administração direta e indireta do Poder Executivo e ainda dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios.

**Diversos** – Caderno destinado à publicação de editais de convocação, atas, balanços e demais atos de empresas, fundações, associações e outras entidades de direito privado.

**Licitações** – Caderno criado em parceria com a Secretaria de Administração do Estado da Bahia, destinado à publicação de todos os atos da Administração Pública Estadual referentes a licitações tais como: avisos, resultados e homologações, recursos, contratos, leilões, dispensas e inexigibilidades e outros.

**Municípios** – Caderno destinado à publicação dos atos das Prefeituras e Câmaras de Vereadores dos Municípios do Estado da Bahia.

**LOCAIS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO**

**Sede | EGBA**

Rua Mello Moraes Filho, 189,  
Fazenda Grande do Retiro  
CEP: 40.350-900

Horário de atendimento:  
das 8h às 12h e das 13h às 17h

**Posto SAC**

**Shopping da Bahia**  
71 3117-8413

Horário de atendimento:  
das 9h às 18h

**Ouvidoria**

ouvidoria@egba.ba.gov.br

**Sítio**

www.egba.ba.gov.br

**Serviços:**

**Diário Oficial do Estado**

**Assinaturas**  
71 3116-2865 | assinatura@egba.ba.gov.br

**Publicações**

71 3116-2850/2133 | publica@egba.ba.gov.br

**Serviços Gráficos**

71 3116-2805/3738 | comercial@egba.ba.gov.br

**Certificação Digital**

71 3117-8413 | certificacao.digital@egba.ba.gov.br

**Guarda de Documentos,**

**Microfilmagem e Digitalização**

71 3116-2856/62892, 3117-2535  
gestaodocumental@egba.ba.gov.br

**Pesquisa no Diário Oficial do Estado**

71 3116-2817/85 | pesquisadiario@egba.ba.gov.br

**TABELA DE PREÇOS**

**Assinaturas semestrais e particulares**

Capital R\$ 210,00  
Interior R\$ 273,60  
Estados R\$ 547,20

**Assinaturas semestrais Órgãos Públicos Estaduais**

Capital R\$ 90,00  
Interior R\$ 117,00  
Estados R\$ 234,00

**Publicação centímetro/coluna por caderno**

Diversos - R\$ 221,00  
Municípios - R\$ 111,00

**Formas de pagamento:** Espécie, cheque nominal à Empresa Gráfica da Bahia, boleto bancário, cartões de crédito Visa e Credicard, nota de empenho órgãos públicos

O Diário Oficial do Estado é comercializado exclusivamente na Empresa Gráfica da Bahia.

Carlos Martins Marques de Santana  
Secretário de Justiça, Direitos Humanos e  
Desenvolvimento Social

João Carlos Oliveira da Silva  
Secretário do Meio Ambiente

Leonardo Góes Silva  
Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

Nelson Vicente Portela Pellegrino  
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Marcus Benício Foltz Cavalcanti  
Secretário de Infraestrutura

Fabya das Reis Santos  
Secretária de Promoção da Igualdade Racial

Josias Gomes da Silva  
Secretário de Desenvolvimento Rural

Fausto de Abreu Franco  
Secretário de Turismo

Arany Santana Neves Santos  
Secretária de Cultura

Lucas Teixeira Costa  
Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação,  
Pesca e Aquicultura

Davidson de Magalhães Santos  
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro  
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação

Julietta Maria Cardoso Palmeira  
Secretária de Políticas para as Mulheres

Cibele Oliveira de Carvalho  
Secretária de Relações Institucionais

André Nascimento Curvello  
Secretário de Comunicação Social

Nestor Duarte Guimarães Neto  
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

**ANEXO I**

1.	Abaira
2.	Adustina
3.	Aiquara
4.	Alagoinhas
5.	Amélia Rodrigues
6.	Araci
7.	Aurelino Leal
8.	Barra
9.	Barra do Choça
10.	Barra do Rocha
11.	Belmonte
12.	Brumado
13.	Buerarema
14.	Cachocira
15.	Camacã
16.	Camaçari
17.	Campo Formoso
18.	Canavieiras
19.	Cansanção
20.	Capim Grosso
21.	Catu
22.	Coaraci
23.	Conceição do Coité
24.	Conceição do Jacuipe
25.	Curaçá
26.	Euclides da Cunha
27.	Eunápolis
28.	Feira de Santana
29.	Floresta Azul
30.	Gandu
31.	Gongogi
32.	Ibiraeta
33.	Ibotirama
34.	Ilhéus
35.	Ipiá
36.	Irecê
37.	Itabuna
38.	Itacaré
39.	Itagi
40.	Itagibá
41.	Itajuípe
42.	Itaparica
43.	Itapé
44.	Itapebi
45.	Itapetinga
46.	Itarantim
47.	Itatim
48.	Itingá
49.	Ituberá

50.	Jaguaquara
51.	Jequié
52.	Juazeiro
53.	Lauro de Freitas
54.	Luis Eduardo Magalhães
55.	Palmeiras
56.	Paramirim
57.	Piripá
58.	Porto Seguro
59.	Prado
60.	Rio do Pires
61.	Salvador
62.	Santa Cruz Cabrália
63.	Santa Luzia
64.	Santa Maria da Vitória
65.	Santa Teresinha
66.	São Félix
67.	São Francisco do Conde
68.	Serra do Ramalho
69.	Serrinha
70.	Simões Filho
71.	Taperoá
72.	Teixeira de Freitas
73.	Ubatã
74.	Una
75.	Uruçuca
76.	Utinga
77.	Valente
78.	Vera Cruz
79.	Vitória da Conquista

**ANEXO II**

1.	Barreiras
2.	Bom Jesus da Lapa
3.	Canarana
4.	Candeias
5.	Conde
6.	Correntina
7.	Dias d'Ávila
8.	Entre Rios
9.	Guanambi
10.	Itamaraju
11.	Medeiros Neto
12.	Nova Soure
13.	Pojuca
14.	São Domingos